

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Requisitante:	Câmara Municipal dos Vereadores		
Contato da Unidade:	CLAITON FARIAS		
E-mail:	cmvrealiza@gmail.com	Telefone:	(46) 3513-1923

OBJETO

Descrição Sucinta do Objeto: O objeto da presente DISPENSA é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Painel em ACM com aplicação de adesivo para identificação da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza/PR.

Justificativa da necessidade da contratação considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza/PR:

A necessidade de aquisição de uma placa de identificação da **Câmara dos Vereadores de Realeza** é uma facilitadora aos munícipes na localização eficaz do órgão. Este órgão tem o dever inalienável de operar de maneira transparente e eficiente, em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas.

Desde o desmembramento físico da Câmara de Vereadores das dependências da Prefeitura Municipal de Realeza, aquele órgão vem enfrentando dificuldades ao explicar sua exata localidade. Com isso, uma fachada de identificação facilitará a população encontrar a Câmara de Vereadores.

Além disso, a instalação de uma fachada esteticamente agradável pode melhorar a percepção de profissionalismo e credibilidade do órgão, transmitindo uma imagem positiva aos munícipes.

Portanto, a realização desta licitação é de suma importância para garantir que a população encontre o estabelecimento e também exprima o profissionalismo da Câmara dos Vereadores de Realeza. Esta licitação é indispensável para que haja a transparência na utilização dos recursos públicos e o cumprimento de nosso dever de servir à comunidade. Agradecemos a compreensão e o apoio de todos neste processo.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE
01.FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	PAINEL EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO	1	1

Data pretendida para a conclusão da contratação:

O contrato terá vigência de 12 meses.

Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto:
Alto

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:
Não existe vinculação com objeto de outro documento.

Informações complementares:
As informações complementares estão contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SE EXIGIDA A SUA INSTITUIÇÃO

Servidor:	CLAITON FARIAS	Matrícula:	924	Lotação:	DIRETOR
Servidor:		Matrícula:		Lotação:	

Realeza/PR, 09 de Julho de 2024.

Nome: CLAITON FARIAS
Cargo: DIRETOR GERAL
Matrícula: 924

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: O objeto do presente Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Painel em ACM com instalação e aplicação de adesivo, dimensão aproximada de 6 metros de largura, por 1,5 metros de altura, para identificação da fachada da sede da Câmara de Vereadores de Realeza/PR, portanto, para atender as necessidades da Câmara dos Vereadores de Realeza-PR.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: CLAITON FARIAS CPF: 07403574923

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Decreto nº. 4.603 de 27/07/2023 que disciplina sobre o Sistema de “Contratação Direta”.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Necessidade de aquisição da placa de identificação para que os munícipes de Realeza/PR, localizem onde a nova sede está localizada. **Interesse Público:** é dever da Câmara de Vereadores operar de maneira transparente e eficiente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da legislação correlata. A obtenção de suprimentos cotidianos por meio do processo de licitação atende a essa necessidade. A implementação deste procedimento é de interesse público e está em conformidade com nosso dever de atender à comunidade de Realeza.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Câmara dos Vereadores de Realeza-PR	CLAITON FARIAS

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados em contrato durante toda a sua vigência.

A presente contratação terá sua vigência de 12 (doze) meses.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com o produto solicitado, não havendo, portanto, restrições de mercado. Para o item elencado foi considerado preço praticado em contratações similares de outros órgãos. Também foram considerados preços praticados por 3 fornecedores locais, inseridos no processo licitatório e considerados o orçamento com melhor vantagem para a Câmara Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa o fornecimento e afixação de placa de identificação de fachada da sede física da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza/PR, em painel ACM com aplicação de adesivo, e dimensão aproximada de 6 metros de largura, por 1,5 metros de altura.

As demais previsões estarão dispostas no Termo de Referência, entre elas as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto. A presente contratação é a que melhor se amolda a necessidade da Câmara Municipal de Realeza, visto que permite a entrega do produto/serviço contratado, de forma que atenda os resultados pretendidos pela Câmara Municipal em termos técnicos e econômicos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa e forma/dimensão do produto contratado, foi elaborada de forma que atenda o objetivo de identificação da sede física da Câmara de Vereadores de Realeza,

Levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- Necessidade atual do produto/serviço;
- Previsão e dimensões do objeto da contratação;

- Por fim, é importante frisar que as dimensões projetadas acima, além de necessárias são de grande valia para a definição da forma de contratação e da previsão do impacto econômico da solução.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia utilizada para obtenção do valor de referência é a de melhor economicidade para a Câmara. Ressalta-se que a pesquisa foi realizada conforme as diretrizes vigentes, será anexada posteriormente ao processo, juntamente com a ata de registro de preço, e com a pesquisa dos fornecedores locais, montando assim uma cesta de preços.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação se dará de forma única, tendo em vista a natureza do objeto da contratação, que impede o parcelamento, ainda, o que não influencia ou prejudica a competitividade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, todavia é de suma necessidade pelas razões já expostas, que dizem respeito à identificação da localização física da sede da Câmara de Vereadores de Realeza.

A contratação se faz necessária por conta do exposto neste documento e previamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade e dimensões que atendam a especificação dos órgãos nacionais competentes, correspondendo às necessidades expostas pelo Poder Legislativo.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados neste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Realeza/PR, 01 de Julho de 2024.

CLAITON FARIAS

Diretor Geral Da Câmara de Vereadores

Elaborador do ETP

JOÃO BENTO EMILIANO

Presidente da Câmara De Vereadores

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O objeto do presente Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placa em ACM com instalação e aplicação de adesivo, dimensão aproximada de 6m de largura, por 1,5m de altura para identificação da Câmara de Vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE
01.FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	PAINEL EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO COM INSTALAÇÃO	1	1

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01. O mesmo deve seguir todas as legislações e resoluções vigentes, e órgãos fiscalizadores, visto que é para o uso dos colaboradores da Câmara Municipal de Realeza.

02. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, portanto, o objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n. 09/2023 do Poder Legislativo.

1.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO

2 O prazo de entrega e instalação do produto é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho. A entrega e instalação será no endereço: Rua Arnaldo Busato 3242, Centro, Realeza – PR CEP: 85770-000 primeiro andar, e nos horários 7:30h às 10hrs e das 13h30min às 16h.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de uma placa de identificação da **Câmara dos Vereadores de Realeza** é uma facilitadora aos munícipes na localização eficaz do órgão. Este órgão tem o dever inalienável de operar de maneira transparente e eficiente, em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas.

Desde o desmembramento físico da Câmara de Vereadores das dependências da Prefeitura Municipal de Realeza, aquele órgão vem enfrentando dificuldades ao explicar sua exata localidade. Com isso, uma fachada de identificação facilitará a população encontrar a Câmara de Vereadores.

Além disso, a instalação de uma fachada esteticamente agradável pode melhorar a

8

percepção de profissionalismo e credibilidade do órgão, transmitindo uma imagem positiva aos munícipes.

Portanto, a realização desta licitação é de suma importância para garantir que a população encontre o estabelecimento e também exprima o profissionalismo da Câmara dos Vereadores de Realeza. Esta licitação é indispensável para que haja a transparência na utilização dos recursos públicos e o cumprimento de nosso dever de servir à comunidade. Agradecemos a compreensão e o apoio de todos neste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atender a necessidade da falta de identificação da Câmara de Vereadores foi elaborado essa dispensa de placa em ACM para que a população em geral localize onde a Câmara de Vereadores está localizada.

4. PESQUISA DE PREÇOS

Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados em contratos com outros órgão públicos. Também foram considerados preços praticados por 3 fornecedores locais e inseridos no processo licitatório e considerados o melhor preço.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

A presente contratação se dará de forma única, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

6. SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais, ficando a cargo da Câmara promover o descarte adequado dos produtos quando for o caso.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:00 horas às 17:00 horas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Será iniciada após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.1.2 Os serviços deverão ser finalizados e entregues seguindo o prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) O prazo de entrega do objeto é de 15 dias após a assinatura do contrato, e a instalação será na Rua Arnaldo Busato, n. 3242, em Realeza-PR – CEP 85770-000.
- b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c) Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- e) A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionados no Anexo II deste documento, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- f) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- g) A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.
- h) Se durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- i) A fiscalização por parte da Câmara de Vereadores e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

a) São obrigações do CONTRATADO:

a.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no anexo II, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

a.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

a.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

a.4. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a.5. indicar preposto para representa-lo durante a execução do Contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do Contrato;

a.6. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.7. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

a.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

a.9. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) São obrigações da CONTRATANTE:

b.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- b.4. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- b.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores designados;
- b.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e em seus anexos;
- b.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- b.8. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- b.9. ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- b.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do CONTRATADO em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
 - b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente.
- c) O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 13, “d.1” das Condições Gerais do Pregão.
 - c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Realeza-PR, CNPJ n. 00.452.810/0001-89, com endereço na Rua Arnaldo Busato n. 3242, Realeza-

PR, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

e) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

b) Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

c) Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Edital.

d) Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.

e) O critério de julgamento da proposta está definido no Edital.

f) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

g) É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade do Contrato Administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

b) A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

a) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a natureza do da contratação e a forma de pagamento estipulada, não será exigida garantia prévia da execução do contrato, o que não afasta o adjudicatário de eventuais penalidades previstas em Edital, em caso de descumprimento contratual.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Durante o período de 6 meses de garantia, se o produto apresentar qualquer defeito coberto pela garantia, a contratada oferecerá as seguintes opções:

1. **Reparo:** Nós repararemos o produto sem custos adicionais, utilizando peças novas ou recondiçionadas, conforme necessário.
2. **Substituição:** Se não for possível reparar o produto de maneira satisfatória, substituiremos por um produto novo ou equivalente, sujeito à disponibilidade.

Esta garantia não cobre danos causados por mau uso do contratante, acidentes, negligência ou modificação não autorizada do produto.

17. VIGÊNCIA

a) Da vigência do contrato

a.1) O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses.

18. DO REAJUSTAMENTO

a) Caso haja prorrogação em Contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste Contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC

a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo que o CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

19.2 As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO serão realizadas por escrito, através do endereço de e-mail "*cmvrealiza@gmail.com*", e informações pelo fone: (46) 3543-1923.

19.3 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de servidores, tendo como Fiscal Titular o Sr. CLAITON FARIAS, e-mail: *cmvrealiza@gmail.com*, fone: (46) 99911-9423 e como suplente o Sr. SAMUEL SILVA FRANÇA, fone: (45)998060212.

19.4 O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 O fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto do CONTRATADO, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.6 O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

19.8 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.9 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

19.10 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15

19.11 O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

33.90.30.16.00 – Material de Expediente

21. MODALIDADE

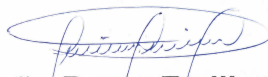
DISPENSA

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o CONTRATADO que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 4.607 de 27/07/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 4.601 de 27/07/2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Administração Municipal.

Realeza, 19 de Julho de 2024.



João Bento Emiliano
Presidente da Câmara de Vereadores

CLAITON FARIAS

Diretor Geral

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

SAMUEL SILVA FRANÇA

Suplente

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Eu, CLAITON FARIAS, Diretor da Câmara dos Vereadores, declaro que:

- Estou ciente de que a busca por propostas de fornecedores para instruir pedido de contratação não pode ser realizada por terceiros que não sejam servidores.
- Não possuo qualquer vínculo com a empresa indicada e que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado.
- Que deve ser anexado ao processo licitatório o documento que comprova a opção que será marcada.

Diante do exposto, o servidor acima qualificado, assume, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o presente processo de contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

FONTES DA PESQUISA DE PREÇO

Por se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preço, conforme série de preços coletados constantes no Quadro Comparativos de Pesquisa de Preços teve como fonte(s):

- Sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, conforme documento(s) _____.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública; conforme documento(s) Ata de Registro de Preço nº 57/2023, Piên/PR;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa, contendo a data e hora de acesso; conforme documento(s) _____.
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; conforme documento(s) _____. Atesto ainda que a(s) referida(s) proposta(s) confere(m) com a(s) recebida(s) por e-mail.
- Base nacional de notas fiscais eletrônicas, de acordo com o disposto em Caderno de Logística elaborado pela SEGES/SEDGG/ME; conforme documentos _____
- Considerando a impossibilidade de realização da pesquisa por meio dos parâmetros anteriores, foi utilizada a ferramenta Banco de Preços, tendo em vista tratar-se de um banco de dados alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta, atualizado diariamente e sistematizado por regiões, estados e municípios; conforme documentos.
- Outra: _____

Atesto que a utilização dos preços se baseou no regulamento municipal quanto à matéria, especialmente em relação ao prazo de validade para utilização dos preços.

 METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada para estimar o valor informado no Termo de Referência se deu por:

- Menor preço
- Média
- Mediana
- Outros (informar e justificar a metodologia utilizada):

Atesto que a utilização dos preços se baseou no regulamento municipal quanto à matéria, especialmente em relação ao prazo de validade para utilização dos preços.

Data: 19/07/2024

Servidor: CLAITON FARIAS

Assinatura: _____

Ciente em: ____/____/____

Verificado por: _____

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

A Câmara Municipal de Vereadores de Realeza justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em fornecimento de fachada para identificação da Câmara Municipal de Vereadores para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza/PR.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº14.133, de 2021:

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art.75 da Lei Federal nº14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado. Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão de que foram obtidas propostas evidentemente vantajosas para a Câmara de Vereadores, conforme levantamento de mercado anexo do presente processo, em valores abaixo de outra potência fornecedora, sendo que não foram localizados tantos potenciais fornecedores capazes de prestar os respectivos serviços na qualidade requisitada.

Ainda, tem-se que a publicação pelo prazo mínimo de 3(três) dias úteis acabará por atrasar ainda mais todo o procedimento, desnecessariamente.

Logo, o recebimento de qualquer outra proposta não trará vantagens financeiras ou operacionais, pois as propostas tendem a não serem menores. Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta/dispensa no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3(três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.



João Bento Emiliano
Presidente da Câmara de Vereadores



ORÇAMENTO

CÂMARA DE VEREADORES REALEZA-PR

RAZÃO SOCIAL: IMPRESSI1 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 34.184.529/0001-24 **E-MAIL:** maykprestes@gmail.com

ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, 3203

COMPLEMENTO: Sala 01 **BAIRRO:** São José Operário

TELEFONE: (46) 99920-3720

CONTATO: Maykon

CIDADE: Capanema

UF: Pr

OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT
FACHADA: OPÇÃO 1: Fachada em acm 3mm, cor preto brilho - tamanho total: 5,00 mts x 1,26 mts, com estrutura de ferro em metalon 20x30; Escudo em adesivo impresso em alta resolução com aplicação de verniz automotivo, demais recortes em vinil branco de alta qualidade.	Uni	1	R\$ 3700,00
OPÇÃO 2: Fachada em acm 3mm, cor preto brilho - tamanho total: 5,00 mts x 1,26 mts, sem estrutura de ferro, placa fixa direto na parede por parafusos. Escudo em adesivo impresso em alta resolução com aplicação de verniz automotivo, demais recortes em vinil branco de alta qualidade.	Uni	1	R\$ 2200,00
TOTAL			

Prazo entrega: 15 dias / **Validade do orçamento:** 5 dias

Capanema - PR, 19 de julho de 2024.

IMPRESSI1 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
34.184.529/0001-24

PROPOSTA

20

Click
COMUNICAÇÃO
VISUAL

VIDRAÇARIA



Câmara Municipal de Vereadores

A/C João



Opção 1 – Placa em ACM com estrutura de ferro tamanho aproximado a 6,3 X 1,5 mts profundidade de 2 a 3 cm.

Valor: R\$ 3850,00.

Opção 2 – Placa em ACM com Iluminação estrutura de ferro tamanho aproximado a 6,3 X 1,5 mts profundidade de 30 cm.

Valor: R\$7300,00

Prazo de instalação 30 dias.

Proposta valida por 5 dias.

Desde já agradecemos a confiança...

São os detalhes que fazem a diferença em seu ambiente...

Realeza, 26 de Junho de 2024.

(46) 99971-5496 



vidracariajrealeza
click.comunicacao.visual



ADESIVOS E IMPRESSÃO DIGITAL
46 9135-0815 - 9912-8806 - SALTO DO LONTRA - PR

Orçamento

Câmara de Vereadores Realeza/PR

Painel em ACM preto brilho, com espessura de 3 mm, cor preto brilho – Tamanho 5,00 mts x 1,26 mts, com estrutura de ferro e com escritas em adesivo.

R\$ 3.750,00

Sexta-feira 19/07/2024

Uma nova opção em Comunicação Visual



Adesivos - Banners
Fachadas em ACM e LONA
Letra Caixa
Envelopamento Automotivo
Coberturas em Policarbonato
Usinagem em MDF e PVC

46.2600-0909
46.99973-0621 | 46.99927-3502
Rua Presidente Kennedy, 654D - Centro - Ampére-PR

Orçamento
Câmara Municipal de Vereadores
Realeza/PR

Painel em ACM preto brilho, com espessura de 30mm, com logo e escritas em adesivo.

R\$ 3.820,00

Sexta-feira 19/07/2024



CONTRATO N°055/2024
Processo Licitatório n°0100/2024
Dispensa n° 058/2024

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de placas de inauguração em alumínio fundido, com letras de alto relevo no tamanho 70x50, contendo um brasão em aço inox gravado e colorido, para atendimento a todas as secretarias municipais e entes conveniados

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.315.226/0001-47, cuja Prefeitura se encontra instalada à Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO**, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº 07/2024, realizado pela modalidade Concorrência nº 03/2024, na forma eletrônica, destinado ao CONTRATO, RESOLVE contratar da pessoa jurídica indicada e qualificada neste CONTRATO qual seja: **PLACAS NOVO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ 39.880.495/0001-26, situada na Rua Velho do Taipa, nº657, Bairro Santo Antônio, Município de Pitangui/MG, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Processo Licitatório de Dispensa, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 880, de 29 de dezembro de 2023, nos demais regulamentos vigentes e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de placas de inauguração em alumínio fundido, com letras de alto relevo no tamanho 70x50, contendo um brasão em aço inox gravado e colorido, para atendimento a todas as secretarias municipais e entes conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço contratados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Vlr. unitario	Vlr. total
1	20	UND	PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM LETRAS DE ALTO RELEVO NO TAMANHO 70X50, CONTENDO UM BRASÃO EM AÇO INOX GRAVADO E COLORIDO	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade de 03 (três) dias.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

3.4.1. Serão contratados e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído neste contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores contratados.



3.5. O contrato a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do contrato do licitante nas hipóteses previstas no item 8.

3.8. O preço contratado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. O contrato será assinado manualmente.

3.11. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços forem contratados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA -ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS

5.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade contratante convocará o contratado para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITANGUI

Compras e Licitações
Rua Padre Belchior, 51 - Centro | Telefone: 37 99975-0291
www.pitangui.mg.gov.br | licitacao@pitangui.mg.gov.br



5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o contratado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o contratante convocará o contratado do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade contratante procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço contratado, o contratante comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o contratante não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratante requerer ao contratado a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o contratante encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade contratante e o contratado deverá cumprir as obrigações estabelecidas, sob pena de cancelamento do seu contrato, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do contrato, nos termos do item anterior, o contratante convocará o contratado do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes do contrato sobre a efetiva alteração do preço, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO CONTRATO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. O contrato do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o contratante:

6.1.1. Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço contratado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao contratante não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade contratante poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços contratados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do contratante, decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço contratado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no contrato que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

7.2. É da competência da contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador

qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento das obras e serviços, as obrigações da Administração e do contratante, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência do Processo Licitatório

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pitangui, MG, 12 de Junho de 2024

MARIA LÚCIA CARDOSO

Prefeita Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITANGUI

Compras e Licitações
Rua Padre Belchior, 51 - Centro | Telefone: 37 99975-0291
www.pitangui.mg.gov.br | licitacao@pitangui.mg.gov.br



PLACAS NOVO HORIZONTE LTDA

Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.184.529/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2019
NOME EMPRESARIAL IMPRESSH COMUNICACAO VISUAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPRESSH COMUNICACAO VISUAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel 17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 3203	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9920-3720	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2023 às 13:41:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SANTOS & SANTOS – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24
NIRE: 41209089974
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL

1. LUCAS PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, empresário, nascido aos 17/01/1987, em Planalto - PR, portador da Cédula de identidade RG nº 9.283.103-5-SESP-PR, Expedida 24-11-2017, CPF nº 059.091.459-67, residente e domiciliado na Rua Padre Cirilo, nº 2665, casa, Bairro São Cristóvão, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-00;
2. MAYKON DANIEL PRESTES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Planalto - PR, nascido em 01-09-1987, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.983.206-1SSP/PR, Expedida em 30-12-2003, e CPF. Sob o nº 055.773.199-27, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 1593, casa, Bairro Loteamento Ecoville, neste município de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

Únicos sócios da empresa SANTOS & SANTOS - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede na cidade de Capanema-PR, à Av. Rio Grande do Sul, nº 3203, sala 01, bairro São Jose Operário, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209089974 por despacho em sessão de 11-07-2019 e última alteração sob nº 20211577960 de 18/03/2021 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.184.529/0001-24, constituída legalmente por contrato social, deliberando de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, com vistas a alterar e transformar o Contrato Social da empresa, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA RETIRADA DO SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio LUCAS PAULO DOS SANTOS que possuía 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país, totalmente subscritas e integralizadas, vende e transfere sua totalidade neste ato ao Sócio Remanescente MAYKON DANIEL PRESTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante declara, neste ato, haver recebido do sócio Remanescente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela venda de suas quotas, bem como haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que na data de 16-02-2023, passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

SANTOS & SANTOS – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24
NIRE: 41209089974
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TIPO JURIDICO: Fica Transformada esta sociedade em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial de: IMPRESSI1 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: continuara com sua sede nesta cidade de Capanema-PR, sito à Av. Rio Grande do Sul, nº 3203, sala 01, bairro São Jose Operário, e inscrita no CNPJ sob o nº 34.184.529/0001-24.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES: A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL terá as seguintes Atividades de:

- 18.13-0-01 – Impressão de material para uso publicitário;
- 18.13-0-99 – Impressão de material gráfico;
- 18.22-9-01 – Serviços de encadernação e plastificação;
- 17.32-0-00 – Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão;
- 17.31-1-00 – Fabricação de embalagens de papel;
- 13.40-5-01 – Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- 32.99-0-03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 32.99-0-04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 32.99-0-02 – Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório;
- 25.32-2-01 – Produção de artefatos estampados de metal;
- 43.29-1-01 – Instalação de painéis publicitários;
- 82.99-7-03 – Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção;
- 82.19-9-01 – Fotocópias;
- 73.19-0-02 – Promoção de vendas;
- 47.59-8-99 – Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO SOCIAL: A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL terá por Objeto Social de:

- Impressão de material para uso publicitário; Impressão de material gráfico;
- Serviços de encadernação e plastificação;
- Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão; Fabricação de embalagens de papel;
- Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório; Produção de artefatos estampados de metal;
- Instalação de painéis publicitários;
- Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Fotocópias;
- Promoção de vendas;
- Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

SANTOS & SANTOS – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24
NIRE: 41209089974
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS: A empresa poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo titular da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: A Empresa iniciou suas atividades em 08-07-2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo seu titular MAYKON DANIEL PRESTES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO: Declara a titular da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Consolida-se o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL
IMPRESSI1 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24
NIRE: 41209089974

SANTOS & SANTOS – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24
NIRE: 41209089974
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL

MAYKON DANIEL PRESTES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Planalto - PR, nascido em 01-09-1987, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.983.206-1SSP/PR, Expedida em 30-12- 2003, e CPF. Sob o nº 055.773.199-27, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, nº 1593, casa, Bairro Loteamento Ecoville, neste município de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

Único sócio da empresa IMPRESSI1 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede nesta cidade de Capanema-PR, à Av. Rio Grande do Sul, nº 3203, sala 01, bairro São Jose Operário, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209089974 por despacho em sessão de 11-07-2019 e última alteração sob nº 20211577960 de 18/03/2021 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.184.529/0001-24, resolve consolidar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO: A Sociedade Unipessoal gira sob o nome empresarial de IMPRESSI1 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.184.529/0001-24, com sua sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 3203, sala 01, bairro São Jose Operário, nesta cidade de Ampere – PR, CEP 85.640-000. E terá como nome Fantasia de: IMPRESSI1 COMUNICAÇÃO VISUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INICIO DAS ATIVIDADES: A Sociedade Unipessoal iniciou suas atividades em 08-07-2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES: A Sociedade Unipessoal terá as seguintes Atividades:

- 18.13-0-01 – Impressão de material para uso publicitário;
- 18.13-0-99 – Impressão de material gráfico;
- 18.22-9-01 – Serviços de encadernação e plastificação;
- 17.32-0-00 – Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão;
- 17.31-1-00 – Fabricação de embalagens de papel;
- 13.40-5-01 – Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- 32.99-0-03 – Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 32.99-0-04 – Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 32.99-0-02 – Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório;
- 25.32-2-01 – Produção de artefatos estampados de metal;
- 43.29-1-01 – Instalação de painéis publicitários;
- 82.99-7-03 – Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção;
- 82.19-9-01 – Fotocópias;

SANTOS & SANTOS – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24
NIRE: 41209089974
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL

73.19-0-02 – Promoção de vendas;
 47.59-8-99 – Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade Unipessoal terá por objeto social:

Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material gráfico, Serviços de encadernação e plastificação, Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão, Fabricação de embalagens de papel, Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Fabricação de painéis e letreiros luminosos, Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, Produção de artefatos estampados de metal, Instalação de painéis publicitários, Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção, Fotocópias, Promoção de vendas, Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade Unipessoal declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: A Sociedade Unipessoal tem como capital social R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SOCIO	%	QUOTAS	VALOR
MAYKON DANIEL PRESTES	100%	150.000	150.000,00
TOTAL	100%	150.000	150.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da Sócia é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da Sociedade Unipessoal caberá ao sócio MAYKON DANIEL PRESTES, com os poderes e atribuições de administradora, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado ao titular da Sociedade Unipessoal nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano,

SANTOS & SANTOS – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24
NIRE: 41209089974
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL

devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA NONA – DO LUCRO: O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FILIAL: A sociedade Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA MENSAL: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO: No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

SANTOS & SANTOS – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24
NIRE: 41209089974
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema – PR, 16 de Fevereiro de 2023.

MAYKON DANIEL PRESTES
Sócio Administrador Remanescente

LUCAS PAULO DOS SANTOS
Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMPRESSI1 COMUNICACAO VISUAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05577319927	MAYKON DANIEL PRESTES
05909145967	LUCAS PAULO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2023 15:17 SOB N° 20231100744.
PROTOCOLO: 231100744 DE 16/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302366274. CNPJ DA SEDE: 34184529000124.
NIRE: 41209089974. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2023.
IMPRESSI1 COMUNICACAO VISUAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO


 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2348076821

NOME
 MAYRON DANIEL PRESTES

DDC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 99832061 SESP PR

CPF
 055.773.199-27

DATA NASCIMENTO
 01/09/1987

FILIAÇÃO
 ROQUE ADEMAR PRESTES
 LENIR PRESTES


PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB
 AB

N° REGISTRO
 04059701828

VALIDADE
 20/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
 20/03/2007





OBSERVAÇÕES

Mayron Daniel Prestes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 21/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55774556611
 PR921078894

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

2348076821





Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV GOV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 163/2019

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP2372215576 de 22 de Fevereiro de 2022 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

CNPJ/CPF: 34.184.529/0001-24

Inscrição Municipal: 50865

Nome Fantasia: IMPRESSII COMUNICACAO VISUAL

Localização: AV RIO GRANDE DO SUL, 3203 - SALA 01 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário.

2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal.

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários.

7319-0/02 - Promoção de vendas.

8219-9/01 - Fotocópias.

8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação.

1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.

1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel.

1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão.

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos.

3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório.

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.

3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos.

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

- 1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.
- Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
- Zelee pelo seu futuro.

Capanema, 23 de Março de 2023

Autenticação: 4HHT25Q2JXX28S9U8



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS

90820102-78

Inscrição CNPJ

34.184.529/0001-24

Início das Atividades

07/2019

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **IMPRESSI1 COMUNICACAO VISUAL LTDA**
 Título do Estabelecimento **IMPRESSI1 COMUNICACAO VISUAL**
 Endereço do Estabelecimento **AV RIO GRANDE DO SUL, 3203, SL 01; - SAO JOSE OPERARIO - CEP 85760-000
 FONE: (46) 99920-3720**
 Município de Instalação **CAPANEMA - PR, DESDE 07/2019**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**
 Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **1813-0/01 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento
1340-5/01 - ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO
1731-1/00 - FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL
1732-0/00 - FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO
1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
1822-9/01 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO
2532-2/01 - PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
3299-0/02 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO
3299-0/03 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
3299-0/04 - FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS
4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	055.773.199-27	MAYKON DANIEL PRESTES	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 24/03/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90820102-78

Emitido Eletronicamente via Internet
22/02/2023 13:43:01



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 4527/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **11/11/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 34.184.529/0001-24

**ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 3203 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO - SALA 01 Capanema - PR
CEP: 85760000**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
50865

INSCRIÇÃO ESTADUAL
163

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário, 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal, 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários, 7319-0/02 - Promoção de vendas, 8219-9/01 - Fotocópias, 8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção, 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação, 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, 1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel, 1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão, 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos, 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório, 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

Capanema, 12 de Setembro de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QET434X4XBRR**

Certidão emitida 12/09/2024 as 14:43:49

Emissor: << Equiplano Público Web >>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPRESSI1 COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 34.184.529/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:58 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **43C8.68FF.730F.DD5F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

46

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033790156-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.184.529/0001-24**

Nome: **IMPRESSI1 COMUNICACAO VISUAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.184.529/0001-24
Razão Social: SANTOS E SANTOS COMUNICACAO VISUAL LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 3203 SALA 01 / SAO JOSE OPERARIO /
CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091208075368534050

Informação obtida em 12/09/2024 14:42:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRESSII COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.184.529/0001-24
Certidão n°: 50919761/2024
Expedição: 22/07/2024, às 10:13:37
Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPRESSII COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.184.529/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIÓ
JURAMENTADOS
MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IMPRESS1 COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ 34.184.529/0001-24, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 19 de Julho de 2024, 14:06:29

MURILO KWIATKOWSKI SBARDELOTTO



Certificação

MURILO
KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO

Assinado digitalmente por MURILO KWIATKOWSKI
SBARDELOTTO
ND: E=muriloks1903@gmail.com, CN=MURILO
KWIATKOWSKI SBARDELOTTO, L=CAPANEMA, S=PR, C=
BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.22 14:07:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Custas = R\$ 57,56

Página 0001/0001

Criação da Comarca 29.11.1967



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2021

Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a realização de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO DE REALEZA/PR e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA/PR, visando a cooperação técnica e apoio operacional à CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA/PR, em caráter não oneroso.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. **Paulo Cezar Casaril**, portador do RG n. 1.663.148-5 e do CPF n. 368.757.329-04 e de outro, como CESSIONÁRIA, a CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA-PR, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Beatriz Paradzinski**, portador do RG n 7.718.418-0 e inscrito no CPF sob o n 052.628.729-21, com autorização contida na Lei n. 1.933/2021, firmam o presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando a cedência de servidores municipais e utilização de comissão permanente de licitação, sem qualquer ônus à CESSIONÁRIA, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações conjuntas entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA, visando a cooperação técnica e apoio operacional à CESSIONÁRIA, por meio da cessão de servidores municipais, a título não oneroso, a fim de prestarem serviços compatíveis com habilitação e as atribuições do cargo para o qual prestaram concurso público, em caráter temporário e em razão da carência de pessoal, e desde que não haja prejuízo permanentes aos serviços do órgão CEDENTE.

1.1.1. A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles servidores efetivos.

1.2. É objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cessão de comissão de licitação por parte do CEDENTE quando da necessidade de realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis Federais 8.666/1993, 14.133/2021 e demais previsões correspondentes ou posteriores, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela CESSIONÁRIA, nos casos em que esta não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão de licitação.

Bmp

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORARIA, DA AUSÊNCIA E DA CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. A cessão da comissão de licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, bem como do setor responsável da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal será efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

2.2. A designação dos servidores e/ou da cessão da comissão de licitação, será precedida das seguintes cautelas:

2.2.1. A CESSIONÁRIA expedirá ofício ao órgão pertencente ao CEDENTE requerendo a cessão de servidor ou da comissão licitatória na intenção de realizar procedimento licitatório, nos termos da cooperação técnica e da necessidade de contar com os trabalhos da comissão de licitação do CEDENTE, em razão a carência de pessoal.

2.2.2. Não existindo prejuízo permanente ao serviço público, o setor/órgão designado pelo CEDENTE receberá o pedido e designará os servidores/comissão correspondente para realização do ato.

2.3. A frequência do servidor cedido para executar o ato continuará sendo controlada pelo CEDENTE, não podendo existir prejuízo permanente no desempenho de suas funções originárias.

2.4. A CESSIONÁRIA poderá se valer além da comissão de licitações do CEDENTE, também do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, sem prejuízo de suas atribuições junto ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Acerca dos procedimentos licitatórios, a CESSIONÁRIA restará obrigada a: I- Solicitar a abertura do procedimento licitatório mediante ofício ao setor responsável a ser designado pelo Chefe do Executivo Municipal mediante decreto; II - A homologação do procedimento licitatório; III - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato; IV- Todos os pagamentos decorrentes da contratação.

3.2. Zelar pela probidade na realização e desempenho na função para a qual o servidor foi cedido.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto neste convênio.

3.4. Promover esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados pelo órgão CEDENTE.

Bmp



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

3.5. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

3.6. Sempre que informado o interesse na realização de procedimento licitatório ao setor designado pela CEDENTE, fornecer ao setor responsável o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que dê início aos trabalhos do procedimento licitatório, nos termos da cooperação técnica.

3.7. Responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Compete à comissão de licitações, quando cedidos: I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório após oficiada; II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir; III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir; IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir; V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir; VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir; VII – a elaboração de atas; VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio; IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações; X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão; XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à adjudicação/homologação e a respectiva contratação.

4.2. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos e dos membros da comissão de licitação.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA, sem exceção, observadas as atribuições de seu cargo de origem.

Bmp

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

4.4. Quando da emissão da relação de servidores/comissão de licitação a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços a CESSIONÁRIA.

4.5. Avaliar a probidade e tempestividade na prática e desempenho das funções realizadas pelos servidores, quando forem objeto de cedência para a Câmara Municipal de Realeza-PR.

4.6. Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de processos licitatórios lançados pela CESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.7. Encaminhar à Câmara Municipal, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação cedida, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo é por tempo indeterminado, sendo contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante a comunicação do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas por alguma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Realeza, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

7.2. Nada mais. lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão gratuita de servidores municipais/comissão permanente de licitação, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Bmp



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Realeza, 16 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal - Município de Realeza-PR

Presidente da Câmara Municipal de Realeza-PR

TESTEMUNHAS:

NOME: Patrick Raota

RG n. 9.506.696 8

NOME: Claiton Farias

RG n. 10.844.597 1



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.521, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023


PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a Lei Municipal n. 1.933/2021, e o Termo de Cooperação Técnica 01/2021, firmado Entre os Poderes Executivo e Legislativo deste município, para tanto **DECRETA**:

Art. 1º. Nos termos da Lei n. 1.933/2021, e de acordo com a CLÁUSULA 2.1 do Termo de Cooperação Técnica 01/2021 firmada entre os Poderes Executivo e Legislativo do município de Realeza-PR, fica CEDIDA PARA O PODER LEGISLATIVO A UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPÕE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO, ainda, a utilização deverá seguir os termos e previsões contidas no Termo de Cooperação Técnica 01/2021.

Art. 2º. Para utilização dos servidores que compõem a Comissão de Licitações ou Pregoeiro do Poder Executivo, o Poder Legislativo deverá encaminhar Ofício Diretamente à Secretaria de Administração, responsável pelo setor de licitações, juntamente com os documentos e informações necessárias para a realização do certame licitatório.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

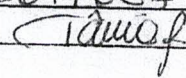

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 20 / 02 / 2023

Edição Nº 2714 Pag. 379

Jornal GDG476E7-MP



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO N. 09/2023

DECRETO N. 09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA
REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021,
QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE REALEZA- PR, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
considerando que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº
14.133, de 1º de abril de 2021 é de observância obrigatória, no
que tange às
normas gerais, e que necessita de regulamentação para sua
aplicação,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos do presente Decreto, a
aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Poder

Legislativo Municipal de Realeza-PR.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Legislativo através de lei
específica, firmar termo de cooperação técnica com o Poder
Executivo para utilizar a Comissão de Licitações e equipe de
apoio deste último, o que autoriza realizar os processos
licitatórios e seguir
os regramentos e procedimentos já utilizados pela Comissão do
Poder Executivo, desde que compatíveis com as disposições da
Lei n.
14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os
princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da
publicidade, da
eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da
igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da
segregação de
funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento
objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da
competitividade, da
proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do
desenvolvimento nacional sustentável, assim como as
disposições do Decreto-Lei N.º
4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito
Brasileiro).

10

CAPÍTULO II
DAS FASES

Art.3º. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e
outra externa.

Art.4º. A fase interna da licitação será de responsabilidade do
órgão requisitante com o auxílio do setor de Compras e
Licitações até o

momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pelo

órgão requisitante ao Agente de Contratação.

§ 2º. São documentos indispensáveis cuja padronização poderá ser feita:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD)

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Mapa de Riscos (MP);

IV – Termo de Referência (TR) para compras e serviços;

V – Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);

§ 3º. O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional

engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos.

Art. 5º. A fase externa deverá ser realizada preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de

compras adotado pelo Poder Executivo quando utilizada sua comissão de Licitação pelo Poder Legislativo através de convênio, ou pelo Poder

Legislativo quando utilizar comissão própria, e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º. O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de autenticação que garantam condições de segurança nas

etapas do certame.

§ 3º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e

10

eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 6º. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a

inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º. O órgão demandante com o auxílio do Agente de Contratação e Comissão de contratação apresentará a justificativa

por menorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial que deverá ter anuência da autoridade superior.

Art. 7º. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório,

anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

Art. 8º. Todas as demais regras de habilitação, julgamento, impugnações/recursos, sanções e condições de participação constarão no

instrumento convocatório e/ou no edital.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo

licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos

10

de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente

quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados

públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos

de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, quando necessário, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio

formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 5º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 6º. O Poder Legislativo Municipal poderá requisitar junto ao Poder Executivo Municipal, a utilização de seus agentes de contratação ou comissão de contratação e equipe de apoio, para realização de seus procedimentos licitatórios, o que será formalizado através de convênio e poderá resultar na adoção dos regramentos e procedimentos utilizados pela Comissão de Licitação do Poder Executivo, desde que compatíveis com a Lei n. 14.133/2021.

Art. 10. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto

contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a

riscos durante o processo de contratação; e

10

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo

de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações, a fim de garantir o

alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo as instruções elaboradas

pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 12. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito geral do Poder Legislativo que servirá de base para todos os

procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 13. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Artigo 15 deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 14. O ETP será elaborado pelo órgão requisitante e, quando necessário, poderá solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou

da Comissão de Contratação.

Art. 15. A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N. 14.133/2021;
II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N. 14.133/2021;

10

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N. 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N. 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência,

Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

CAPÍTULO VI**DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCO E DE CONTROLE PREVENTIVO**

Art. 16. Para o controle das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos,

estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, o agente de contratação, o pregoeiro ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os diretores de departamentos e a autoridade máxima do Poder Legislativo;

II - integra a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e controle interno; e

III - integra a terceira linha de defesa o Controle Interno.

Art. 17. A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação

de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I – do Diretor Geral do Poder Legislativo em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das

contratações, que conduzirem processos de contratação e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Art. 18. Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades

10

verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º. A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o

custo do seu tratamento.

§ 2º. Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que

constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Art. 19. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria Jurídica o

assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio aos agentes responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se:

I - apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º. Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e

mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto no art. 19 deste Decreto, a análise do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos

seguintes casos:

I - contratações com valor de até 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 21. A Diretoria da Câmara conjuntamente com a Presidência elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado os Catálogos CATMAT e CATSER, do

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º Deverá ser justificado, por escrito e anexado ao respectivo processo licitatório pelo Agente de Contratação os motivos da não

10
utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos aprovados pela Procuradoria e Controle Interno ou as minutas disponibilizadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VIII

DOS BENS E SERVIÇOS NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 22. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não

superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma

satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 23. São considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais e que não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da Câmara Municipal.

Art. 24. São considerados artigos de luxo os que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

CAPÍTULO IX

DA PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 25. Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pelo órgão/setor requisitante devendo ser observados os parâmetros

previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.

Art. 26. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado

poderá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de algum dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa

10

de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder

Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas paraná do Governo estadual, conforme pesquisa certificada

pelo servidor responsável com indicação de dia e horário do acesso;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 27. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado,

acrescido do percentual de Benefícios e por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras

(Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder

Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham

a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

10

Art. 28. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma

estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços

estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas

fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 29. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se

comprove a restrição de mercado fornecedor.

Art. 30. Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, devendo constar dados da empresa emitente,

nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e-mail.

Art. 31. Caberá a cada órgão/setor designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor

preço aferido.

§ 1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores

apresentados.

§ 2º. Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 32. Nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo, que envolvam recursos da União, diretamente ou através do poder executivo

municipal, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 33. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento,

cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado (Nota Paraná ou equivalente) ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 meses anterior à contratação.

§ 2º. As compras/serviços de que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de

despesa pública.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

10

Art. 34. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a

definição do menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser

considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados

parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações

especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 35. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser

considerado na pontuação técnica.

§ 1º. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a

avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Câmara Municipal nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e

preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas

de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente

mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre

escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de

preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

10

§ 3º. para desempenho pretérito na execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica,

considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a

forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços

comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras de engenharia, bem como

nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Art. 37. Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I. quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III. quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão da Administração Direta ou Indireta;

IV. motivadamente a critério da Administração quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação através desta

modalidade;

V. na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível.

Parágrafo único A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, se na licitação a ser efetivada puder ser adotado o tipo menor preço.

Art. 38. O edital de licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP), deverá atender o disposto no art. 82 da Lei Federal nº

14.133/2021.

Parágrafo único A disputa por preço global ou por item, deve ser justificada na fase interna da licitação.

Art. 39. As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser adotadas nas modalidades Pregão

ou Concorrência.

10

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto

no edital, sob pena de desclassificação.

§2º No termo de referência ou no projeto básico deverá constar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de

Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao

fornecedor o direito subjetivo à contratação.

Art. 40. Nos casos de licitação para registro de preços, o Departamento de Compras e licitações, deverá, na fase de planejamento da

contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), no Diário Oficial do Município, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias

úteis para que outros órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município, registrem eventual interesse em participar do processo licitatório,

devendo obedecer ao quantitativo informado no Plano de Contratações Anual (PCA).

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão da administração que estiver promovendo a licitação analisar o pedido da participação e adesão, como também

decidir, motivadamente, pela aceitação ou pela recusa dele.

§3º Na hipótese da aceitação, os quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP) deverão ser

incluídos no edital, adequando-se o total a ser licitado.

§4º No âmbito da Administração Municipal a iniciativa aos procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do

cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 41. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem

interesse, observando o seguinte:

I. o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do

Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II. quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e

prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

Parágrafo único Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas,

salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 42. Da Ata de Registro de Preço constará obrigatoriamente:

I. o número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;

10

II. a identificação do objeto e a quantidade total estimada;

III. a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

IV. o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

V. o valor total estimado para aquisição;

VI. os órgãos ou demais entes usuários do registro;

VII. o prazo de vigência do registro;

VIII. a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que

integrarão a Ata independentemente de transcrição;

IX. o termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue respectivas requisições.

Art. 43. O pedido de compra será formalizado pelos órgãos solicitantes através das respectivas aquisições.

Art. 44. As solicitações de despesas devem obrigatoriamente conter:

I. a descrição do bem idêntica à constante da Ata de Registro de Preços;

II. o número da Ata de Registro de Preços, bem como do fornecedor registrado para o fornecimento do produto;

III. a quantidade requerida para a compra;

IV. o valor unitário do bem conforme consta da Ata de Registro de Preços;

V. o valor total da compra requerida;

VI. a dotação orçamentária;

VII. o local de entrega com indicação do responsável pelo recebimento, bem como, os horários em que o produto poderá ser recebido.

Art. 45. A solicitação deverá ser elaborada através do sistema de compras utilizado pelo Município e encaminhada para análise de

compatibilidade das informações do pedido com a Ata de Registro de Preços.

Art. 46. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho

fundamentado.

Art. 47. O cancelamento do Registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força

maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 48. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de fornecedores/prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:

I – for viável e vantajoso para a Câmara Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação

inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Câmara Municipal.

§ 1º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá

prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 49. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer fornecedor/prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

10

§ 1º. A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será

feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a

qualquer tempo.

CAPÍTULO XIV DA COMPRA DIRETA

Art. 50. Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim

entendidas as aquisições de valor não superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na forma do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 51. Com exceção das aquisições de pequeno valor constante do art. 38, todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 52. Será adotada a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no

inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do

caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no

mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional

de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. Não se aplicam os limites estabelecidos no §1º deste artigo, em relação às contratações de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, quando incluído mão-de-obra e fornecimento de peças, no limite estabelecido pelo artigo 75, §7º da Lei n. 14.133/2022, verificado em relação a veículos pertencentes à frota do Poder Legislativo.

§4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços atípicos de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças.

§5º. Para efeito do § 4º serão considerados atípicos aqueles serviços emergenciais que sejam indispensáveis para a continuidade de

viagens, fora da área de abrangência do contrato firmado por meio de processo licitatório e que:

- a) não possam ser planejados previamente;
- b) afetem a segurança dos veículos; ou
- c) sejam necessários para o cumprimento de normas de trânsito.

§6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 40 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 54. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência

10
da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 55. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo 41 é dispensada para as compras de pequeno valor que trata o art.

38 deste decreto.

Art. 56. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os documentos a que se refere o artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 57. Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

SEÇÃO II DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 58. A Câmara Municipal, quando executar recursos da união, diretamente ou através do Poder Executivo, decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 59. Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei 14.133/2021 o município utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas eletrônicas, com base no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 60. Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Câmara Municipal adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

§ 1º. A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§ 2º Quando da opção por procedimento presencial a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra

direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 61. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Câmara Municipal poderá fazer

10 opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades da administração municipal.

Art. 62. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinada pelo art. 38 deste decreto, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.

Art. 63. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do

procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 64. As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021,

da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

SEÇÃO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 65. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de

empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 66. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 67. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de

contratação com todos os potenciais fornecedores.

CAPÍTULO XV DO PREGÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10

Art. 68. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 69. O pregão não se aplica em âmbito da câmara municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 70. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento

poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 71. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 72. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito da câmara municipal, nos termos do art.17 § 2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 73. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo

a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

Art. 74. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Câmara municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o Legislativo adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 75. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam

consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

10

§ 1º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Câmara Municipal, não prevista no plano anual de contratações.

§ 2º. A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO

Art. 76. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo

Municipal, bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 77. A Câmara Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Câmara Municipal publicará o edital tão somente no respectivo sítio eletrônico e na imprensa oficial.

SEÇÃO IV MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 78. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO V

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10

Art. 79. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias

úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos

anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI DA FASE RECURSAL

Art. 80. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes

atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 81. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 82. caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual

não caiba recurso hierárquico.

Art. 83. O recurso de que trata o art. 69 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade

10

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação

da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 84. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão

final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que

deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XVI DA CONCORRÊNCIA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e

especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I - menor preço
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;
- IV - maior retorno econômico;
- V - maior desconto;

Parágrafo Único. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021.

Art. 86. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

10

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam

consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§ 1º. A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes,

anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO

Art. 87. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e do edital no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou no Portal Nacional de Compras Públicas quando já estiver implementado.

§ 1º. Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital

realizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no diário oficial do município.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 88. A Câmara Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site da Câmara Municipal e na imprensa oficial do município.

10

SEÇÃO IV MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 89. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO V

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 90. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias

úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do

edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos

autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI DA FASE RECURSAL

Art. 91. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes

atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

10

d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 92. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 93. caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual

não caiba recurso hierárquico.

Art. 94. O recurso de que trata o art. 80 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de

divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 95. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão

final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que

deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL

Art. 96. Todo contrato administrativo vinculado a Lei 14.133/2021 conterá cláusulas de gestão, que nortearão a condução das

atividades de fiscalização da execução, as quais conterão pelo menos as seguintes características:

§ 1º. A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as

10

atividades a cargo de cada um deles.

§ 2º. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;

§ 3º. Definição da forma de pagamento, devidamente justificada;

§ 4º. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações

técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

§ 5º. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e

com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

§ 6º. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi

assinado durante todo o seu período de execução;

§ 7º. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

§ 8º. Garantias de execução contratual, quando necessário.

SEÇÃO II

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 97. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Câmara Municipal possa comprovar a autoria e a integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020,

nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

CAPÍTULO XVIII

10

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 98. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente/servidor da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 99. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos

excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias

da comunicação escrita do contratado.

10

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 100. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 1º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da

responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 2º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Câmara Municipal não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 101. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para

aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 102. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XX
DAS SANÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

serão aplicadas pelo setor responsável, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 104. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10
Parágrafo único. O recurso de que trata o caput desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 105. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 106. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão

final da autoridade competente.

Art. 107. A Administração municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Art. 108. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do cart. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do cart. 156 da Lei

14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

Art. 109. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 110. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 111. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10

SEÇÃO II

DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 112. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a

dosimetria da pena:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 113. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SEÇÃO III

DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 114. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10

SEÇÃO IV

DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

Art. 115. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos,

cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3

(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será observado:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente

10

disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre

que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 117. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial do município das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas

em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao

fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 118. O Diretor Geral da Câmara sob determinação da presidência poderá editar normas complementares ao disposto neste

Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 119. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na

data de publicação deste Decreto.

Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Realeza, 26 de dezembro de 2023.

MANOEL ARLITO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Patrick Agustini Raota
Código Identificador:913B9CA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2023. Edição 2928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

LOTE 1				IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL		CLICK COMUNICAÇÃO VISUAL		NOVA IDEIA		GARAGE CUSTOM		CONTRATO PITANGUI	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	Q'TDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAINEL EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6 METROS DE LARGURA, POR 1,5 METROS DE ALTURA, PARA FACHADA.	UND	1	3.700,00	3.700,00	3.850,00	3.850,00	3.750,00	3.750,00	3.820,00	3.820,00	2.600,00	2.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.700,00		R\$ 3.850,00		R\$ 3.750,00		R\$ 3.820,00		R\$ 2.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PORTARIA Nº 7.680/2024

06/06/2024

SÚMULA: Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto municipal Nº 4.595, de 27 de julho de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da Lei Federal Nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal Nº 4.595/23, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação as servidoras:

- I. Diana Bamberg, mat. 260851
- II. Claudia Grzegozeski, mat. 309531

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação:

- I. Andrea Claudia de Oliveira, mat 3106157
- II. Heloise Gomes de Moraes, mat 3105967 - Presidente; e
- III. Tania Regina de Oliveira, mat. 308811

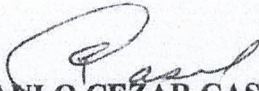
§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pela servidora indicada no inciso I.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I a II do art. 1º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, dois servidores(as) lotados(as) unidade de Licitações e Contratos, indicados pelo(a) Diretor(a) de Departamento de Licitações, Contratos e Compras, em cada processo de licitação, conforme necessidade.

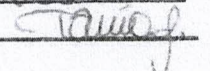
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 07/06/2024
Edição Nº 3040 Pag. 290
Jornal D2262641-AMP



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

DISPENSA 05/2024


Eu, João Bento Emiliano, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Marizete Marsaro, CRC 239505-O-1/T-Pr, contadora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, declaramos, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 14.133/21, está incluída na Lei Municipal 1946/2021 Plano Plurianual 2022/2025, na Lei 2090/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 2135/2023 Lei Orçamentária Anual.

Declaramos ainda que a despesa constante no processo licitatório nº 06/2024, não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024. Recursos Livres.

Identificação da Despesa:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
50	exercício	01.031.0101.2008.33.90.30.16.01	01

Realeza, 19 de julho de 2024


MARIZETE MARSARO
CONTADOR CRC239505-O-1/T-Pr



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 06/2024

OBJETO: O objeto do presente Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placa em ACM com instalação para fachada da Câmara de Vereadores, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Realeza - Paraná, conforme as quantidades e exigências contidas nesse instrumento.

LOTE 1				IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAINEL EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6 METROS DE LARGURA, POR 1,5 METROS DE ALTURA, PARA FACHADA, COM INSTALAÇÃO.	UND	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.700,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)

Art. 75 - É dispensável a licitação: (Lei 14.133/21)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão utilizados Recursos Livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
50	EXERCÍCIO	01.031.0101.2008.33.90.30.16.00	01

Realeza, ao 12 de Setembro de 2024.

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada da necessidade do objeto acima descrito, autorizo a contratação direta.

Assim, encaminha-se ao Departamento de Licitação para que tramite pelo nova Lei de Licitações 14.133/2021, e que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

JOÃO BENTO EMILIANO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 06/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Busato, 3242, Bairro Centro, no Município de Realeza/PR, inscrito no CNPJ: 00.452.810/0001-89, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Senhor **JOÃO BENTO EMILIANO**, brasileiro, portador do documento de Identidade RG 4.172.347-5/SSP-PR, CPF. 575.072.879-04, residente e domiciliado na Rua Sete Quedas, Nº 3985, Bairro Centro, na cidade de Realeza/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.184.529/0001-24, com sede na Av. Rio Grande Do Sul, Bairro São Jose Operário, no município De Capanema/Pr - CEP: 85.760-000, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **MAYCON DANIEL PRESTES**, portador(a) do RG nº. 9.983.206-1SSP/PR, e do CPF/MF nº.055.773.199-27, residente e domiciliado na Rua Fernando De Noronha, 1593, Bairro Loteamento Ecoville, em Capanema/Pr, CEP: 85.760-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 0/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placa em ACM com instalação e aplicação de adesivo, dimensão aproximada de 6m de largura, por 1,5m de altura para identificação da Câmara de Vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAINEL EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6 METROS DE LARGURA, POR 1,5 METROS DE ALTURA, PARA FACHADA, INSTALADO.	UND	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 1 (um) ano contados da assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxx/xxxx/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;

8.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;

8.7. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;

8.8. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

8.9. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.10. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.11. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

- 9.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- 9.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;
- 9.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;
- 9.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10 % do valor do Contrato.

- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,33 % a 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos livres, na dotação abaixo discriminada:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
50	EXERCÍCIO	01.031.0101.2008.33.90.30.16.00	01

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza/PR Seção, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Realeza - PR, 17 de setembro de 2024.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR
Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MAYKON DANIEL PRESTES

Data: 18/09/2024 12:36:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 06/2024

Realeza-PR, 11 de setembro de 2024.

De: Claiton Farias – Diretor Geral

Para: Lucas Zimmer – Procurador Legislativo

Prezado,

Venho através do presente, encaminhar para emissão de parecer jurídico para contratação de empresa para fornecer e instalar “*Painel em ACM com aplicação de adesivo para identificação da fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR – com dimensão aproximada de 6 metros de largura, por 1,5 metros de altura*”, com valor de contratação de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Sem outro particular, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAITON FARIAS

Diretor Geral

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor da Câmara/ Departamento de Licitação

Processo Licitatório n. 06/2024

Dispensa de Licitação n. 05/2024

1. Relatório

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Demanda de Contratação e Aviso de Contratação Direta inseridas no processo.

Os objetos a serem adquiridos fazem referência à “*Painel em ACM com aplicação de adesivo para identificação da fachada da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR – com dimensão aproximada de 6 metros de largura, por 1,5 metros de altura*”, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, de identificação da sede do Poder Legislativo.

2. Fundamentos

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, exige-se parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Conforme dito, o objeto deste procedimento é a contratação de empresa para FORNECER PAINEL EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO – APROX. 6M DE LARGUR X 1,5 ALTURA, conforme previstas no termo de referência constante e detalhado no presente processo. O valor previsto com a contratação é de 3.700,00 (três mil e setecentos reais), sendo este o menor preço de acordo com as cotações anexado ao presente processo de contratação, encaminhado para parecer.

Destacamos que o parecer detém caráter técnico/procedimental, e não avalia a conveniência e oportunidade – decisão discricionária – do gestor, acerca da contratação e natureza dos materiais constantes no processo de contratação, bem como não avalia a fidelidade do valor apontado em relação aos itens orçados e documentos apresentados.

Dito isso, apontamos que os requisitos constantes dos incisos do art. 72 encontram-se satisfeitos, especialmente a estimativa de preço de que trata o inciso II, atendendo-se, ainda, o que dispõe o Decreto n. 09/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Realeza (PR).

Neste particular, no que concerne tratamento legal do assunto, o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Frisa-se, por oportuno, que o Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 atualizou os valores constantes da Lei nº 14.133/2021, de sorte que para a dispensa o limite máximo está em R\$ 59.906,02.

Sabe-se que a regra válida à Administração Pública é realizar processo licitatório quando das compras, alienações ou da contratação de serviços, a fim de se escolher sempre a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, assegurando-se uma ideia de competição a ser “travada” isonomicamente entre os particulares.

Isto se infere, sem delongas, do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que apresenta a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello, “A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505.)

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 – “ressalvados os casos especificados na legislação”), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao caso em testilha, como visto alhures, a hipótese que se enquadra à demanda de contratação é a constante do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a estimativa de preço ficou em valor abaixo de R\$ 59.906,02, de sorte que o caso em tela se trata de registro de preço para compras.

De outra banda, como citado anteriormente, foi publicado no âmbito do Poder Legislativo, o Decreto n. 09/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. Neste contexto, o Art. 52 e seguintes, do novel Decreto, dispõe sobre a dispensa de licitação.

No tocante ao atendimento dos requisitos da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação por valor, tomo por parâmetro a análise feita pelo Setor de Licitação, constante dos documentos que compõem o presente processo, que muito bem esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Destaca-se que preferencialmente o procedimento deverá se dar através de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, (Art. 75, §3º da Lei 14.133/2021), no entanto, nas fls. 22 deste processo, resta justificado que pela natureza dos produtos e potencial ausência de fornecedores para entrega dos mesmos com as respectivas especificações, a publicação em sítio eletrônico oficial não possibilitaria a obtenção de proposta ainda mais vantajosa para o ente público, já que as cotações apresentadas são compatíveis com os preços de mercado, e atendem os requisitos exigidos.

A nova legislação de licitações (14.133/2021) prevê em seu Art. 72 que o procedimento de contratação seja formalizado conforme consta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ao que indica a documentação apresentada, os requisitos exigidos são preenchidos, ainda, no que diz respeito à justificativa de preço, a mesma lei estabelece: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto...”, ao que constada documentação, foram utilizados os mecanismos previstos no Art. 23 da Lei, por fim, o setor de contabilidade informou a existência de recursos financeiros disponíveis e compatíveis com os respectivos exercícios financeiros.

Ainda, conforme preceitua o §4º do art. 91 da Lei 14.133/93, a Administração deverá, antes de formalizar o contrato, verificar se o contratado possui regularidade fiscal, social e trabalhista, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao processo.

Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei de Licitações, além disso, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. Conclusão

Ante o exposto, de acordo com os argumentos acima expendidos, caso sejam atendidos, ainda, se os documentos apresentados e se os preços nos orçamentos são fidedignos e compatíveis com o valor real de mercado, **opina-se pelo prosseguimento da contratação para realização de compras almejadas por meio de dispensa de licitação, a teor do que dispõem o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

É o parecer, cabendo a análise de mérito à Presidência Realeza (PR), 13 de setembro de 2024.

LUCAS ZIMMER
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR 54.106

LUCAS
ZIMMER

Assinado digitalmente por LUCAS
ZIMMER
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=34224566000119,
OU=VideoConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUCAS
ZIMMER
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-09-13 17:26:59
Foxit Reader Versão: 9.0.1

RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 5/2024

101

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA EM ACM COM INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6M DE LARGURA, POR 1,5M DE ALTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

34.184.529/0001-24

CAPANEMA/PR

CONTRATO Nº 07/2024

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	78531	PAINEL EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6 METROS DE LARGURA, POR 1,5 METROS DE ALTURA, PARA FACHADA, COM INSTALAÇÃO.	1,00	UN	3.700,00	3.700,00
TOTAL						3.700,00

HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2024

INICIO DA VIGENCIA: 17/09/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 16/09/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

102

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2024

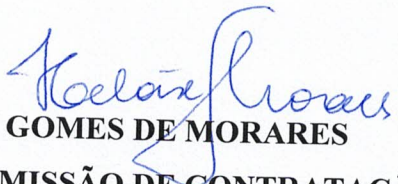
ABERTURA: DIA: 17/09/2024 ÀS 08:05 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA EM ACM COM INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6M DE LARGURA, POR 1,5M DE ALTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

REALEZA, AOS DEZESSETE DIAS DE SETEMBRO DE 2024


HELOISE GOMES DE MORAES
PRES. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 05/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placa em ACM com instalação e aplicação de adesivo, dimensão aproximada de 6m de largura, por 1,5m de altura para identificação da Câmara de Vereadores, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dezessete dias de setembro de 2024

JOÃO BENTO EMILIANO

PRESIDENTE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 07/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA-PR

CONTRATADA: IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 34.184.529/0001-24, COM SEDE NA AV. RIO GRANDE DO SUL, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA EM ACM COM INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6M DE LARGURA, POR 1,5M DE ALTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

REFERENTE: DISPENSA N° 05/2024

VALOR TOTAL: R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 06/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Busato, 3242, Bairro Centro, no Município de Realeza/PR, inscrito no CNPJ: 00.452.810/0001-89, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Senhor **JOÃO BENTO EMILIANO**, brasileiro, portador do documento de Identidade RG 4.172.347-5/SSP-PR, CPF. 575.072.879-04, residente e domiciliado na Rua Sete Quedas, Nº 3985, Bairro Centro, na cidade de Realeza/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.184.529/0001-24, com sede na Av. Rio Grande Do Sul, Bairro São Jose Operário, no município De Capanema/Pr - CEP: 85.760-000, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **MAYCON DANIEL PRESTES**, portador(a) do RG nº. 9.983.206-1SSP/PR, e do CPF/MF nº.055.773.199-27, residente e domiciliado na Rua Fernando De Noronha, 1593, Bairro Loteamento Ecoville, em Capanema/Pr, CEP: 85.760-000, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placa em ACM com instalação e aplicação de adesivo, dimensão aproximada de 6m de largura, por 1,5m de altura para identificação da Câmara de Vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	78531	PAINEL EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6 METROS DE LARGURA, POR 1,5 METROS DE ALTURA, PARA FACHADA, COM INSTALAÇÃO.	1,00	UN	3.700,00	3.700,00
TOTAL						3.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 1 (um) ano contados da assinatura do contrato., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;

8.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;

8.7. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;

8.8. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

8.9. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.10. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.11. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

- 103
- 9.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
 - 9.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.6. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;
 - 9.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.8. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;
 - 9.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.10. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10 % do valor do Contrato.

- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,33 % a 10% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 - 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos livres, na dotação abaixo discriminada:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
50	EXERCÍCIO	01.031.0101.2008.33.90.30.16.00	01

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza/PR Seção, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Realeza - PR, 17 de setembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR
Representante legal do CONTRATANTE

IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 05/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de placa em ACM com instalação e aplicação de adesivo, dimensão aproximada de 6m de largura, por 1,5m de altura para identificação da Câmara de Vereadores, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dezessete dias de setembro de 2024

JOÃO BENTO EMILIANO
Presidente

Publicado por:
Claiton Farias
Código Identificador:003BF786

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2024. Edição 3113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DISPENSA N.º 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2024

ABERTURA: DIA: 17/09/2024 ÀS 08:05 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA EM ACM COM INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6M DE LARGURA, POR 1,5M DE ALTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL DE R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).
REALEZA, AOS DEZESETE DIAS DE SETEMBRO DE 2024

HELOISE GOMES DE MORARES
Pres. Comissão de Contratação

Publicado por:
Claiton Farias
Código Identificador:AB1F533F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2024. Edição 3113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA-PR

CONTRATADA: IMPRESSII COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 34.184.529/0001-24, COM SEDE NA AV. RIO GRANDE DO SUL, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA EM ACM COM INSTALAÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO, DIMENSÃO APROXIMADA DE 6M DE LARGURA, POR 1,5M DE ALTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

REFERENTE: DISPENSA Nº 05/2024

VALOR TOTAL: R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024

Publicado por:

Claiton Farias

Código Identificador:FACEF367

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2024. Edição 3113

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Câmara Municipal de Realeza - PR

CNPJ: 00452810000189 IE:
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3507 CEP: 85770000 Cidade: Realeza
Fone: 4635431923 Fax: 4635431923

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
219/2024	Ordinário	18/09/2024		

Licitação	
Tipo	Número
Processo dispensa	5/2024 de 17/09/2024

Contrato/Aditivo								
Seqüência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
49	7/2024 - SIM-AM: 72024		17/09/2024	16/09/2025		17/09/2024	16/09/2025	

Credor									
Fornecedor			Matrícula	CPF/CNPJ					
IMPRESSI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA			104974-7	34.184.529/0001-24					
Endereço			Bairro						
AV. RIO GRANDE DO SUL, 3203			SÃO JOSÉ OPERÁRIO						
Cidade/UF			CEP	Fone	Tipo de conta bancária		Banco	Agência	Conta
Capanea/PR			85760-000	35521500					

Classificação da despesa				
01	CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA			Saldo anterior
01.001	Camara Municipal			R\$ 81.801,18
01.031.0101.2008	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			Valor empenhado
3.3.90.30.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE			R\$ 3.700,00
50	00001 Recursos Ordinários (Livres)			Saldo atual
	Do Exercício			R\$ 78.101,18

Outras informações

Histórico		
Certidão	Número	Validade
FEDERAL	43C8.68FF.730F.DD5F	11/12/2024
FGTS	2024091208075368534050	11/10/2024
TRABALHISTA	50919761/2024	18/01/2025

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM ACM (conforme contrato 07/2024)

Documento assinado eletronicamente por MARIZETE MARSARO, CONTADOR LEGISLATIVO - CRC: 123059501, em 18/09/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por JOAO BENTO EMILIANO, PRESIDENTE, em 18/09/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília.